



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 17 de março de 2015

Ano V, Edição nº 1080, Pág. 1

PORTARIA N.º 74/2015-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação no Memorando Ouvidoria n.º 12/2015, datado de 23.2.2015,

RESOLVE:

I – DESIGNAR para cumprimento das metas de trabalho de Interiorização da Ouvidoria, os servidores relacionados abaixo, nos respectivos municípios e períodos:

NOME	MATRÍCULA	MUNICÍPIO	PERÍODO
Maria Auxiliadora Bernardo de Matos	001.471-0B	Manacapuru	4 a 5.3.2015
Zilma Castro da Costa	001.008-1A		
Jonas Souza da Silva	001.013-8A		
Maria Auxiliadora Bernardo de Matos	001.471-0B	Iranduba	6.3.2015
Zilma Castro da Costa	001.008-1A		
Jonas Souza da Silva	001.013-8A		
Maria Auxiliadora Bernardo de Matos	001.471-0B	Tabatinga	10 a 12.3.2015
Zilma Castro da Costa	001.008-1A		
Jonas Souza da Silva	001.013-8A		
Maria Auxiliadora Bernardo de Matos	001.471-0B	Itacoatiara	15 a 16.3.2015
Zilma Castro da Costa	001.008-1A		
Jonas Souza da Silva	001.013-8A		

II – AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Secretaria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de março de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 87/2015-GPDRH

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 87/2015- CONGOV, datado de 4.3.2015,

RESOLVE:

I – EXCLUIR o nome do servidor PAULO OLIVEIRA DE MENDONÇA, matrícula n.º 000.049-3A, da Portaria n.º 44/2015-GPDRH-CONGOV, datada de 27.2.2015, a contar de fevereiro de 2015;

II – INCLUIR o nome da servidora VALDIVI LIMA DA ROCHA, matrícula n.º 000.198-8A, na Portaria acima mencionada, a contar da mesma data.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de março de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 88/2015-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora WADJA DE SOUZA CALDAS, matrícula n.º 000.265-8A, adicional de qualificação, no percentual de 20% (vinte por cento), previsto no § 1º do art. 18 da Lei n.º 3.627, de 15 de junho de 2011, a contar de 14.1.2015.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de março de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 89/2015-GPDRH

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Decisão n.º 51/2015 – Administrativa - Tribunal Pleno, datada de 4.3.2015, constante do Processo n.º 524/2015,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 17 de março de 2015

Ano V, Edição nº 1080, Pág. 2

RESOLVE

CONCEDER em favor da Senhora **SAMANTHA DA COSTA FROTA**, pensão por morte em virtude do falecimento de seu cônjuge, Auditor aposentado **VIVALDO BARROS FROTA**, nos termos do artigo 40, § 7º, I da CF/88, c/c art. 111, § 7º, II, da CE/AM, a contar de 16.1.2015, com fulcro nos arts. 31 e 33 da LC n.º 30/2001.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de março de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 90/2015-GPDRH

O Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD, instituída pela Portaria n.º 114/2010, datada de 19.3.2010, que avaliou o desempenho no Estágio Probatório dos servidores nomeados para provimento do cargo de Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 47 e 48 da Lei n.º 1.762, de 14.11.1986;

CONSIDERANDO a decisão n.º 57/2015, prolatada no processo administrativo n.º 650/2012;

RESOLVE:

APROVAR o estágio probatório do servidor **MARCOS MALCHER SANTOS**, matrícula n.º 001.713-2A, nomeado para provimento do cargo de Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de março de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 91/2015-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Decisão n.º 53/2015 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 4.3.2015, constante do Processo n.º 405/2015,

RESOLVE

I - **RECONHECER** o direito da servidora **MARLÚCIA SILVA DE ALMEIDA**, matrícula n.º 000.334-4A, ao abono de permanência, com fulcro no artigo 6º, da EC n.º 41/2003, a contar de 6.12.2014;

II – **DETERMINAR** à DRH que providencie, respectivamente, o registro e pagamento do abono enquanto a servidora continuar em atividade, com juros e correção monetária no tocante aos valores devidos retroativamente;

III – **DETERMINAR** à DIORF que informe a disponibilidade financeira e orçamentária para solver os valores e proceda o pagamento.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 16 de março de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 92/2015-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação do senhor Conselheiro **Julio Cabral**, no Ofício nº 09/2015/GCJC, datado de 11.3.2015,

RESOLVE:

I – **DESIGNAR** o Conselheiro **JULIO CABRAL**, matrícula n.º 000.898-2A, para nos dias 9 e 10.4.2015, participar do Coninter Nacional 10ª Edição – Congresso Brasileiro de Controle Interno e Externo, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

II – **AUTORIZAR** o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - **DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de março de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 17 de março de 2015

Ano V, Edição nº 1080, Pág. 3

PORTARIA N.º 93/2015-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

LOTAR a servidora **MARA EDUVIRGEM DE BELÉM PEREIRA**, na Escola de Contas Públicas – ECP, a contar de 2 de março de 2015.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de março de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 94/2015-GPDRH

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO os artigos 9º e 10, dispostos na Lei nº 3.627, de 15 de junho de 2011, que dispõe sobre o Quadro de Plano de cargos, carreiras e remunerações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Resolução TCE n.º 01/2011 – Regulamento de Avaliação do Desempenho Funcional (Progresso Funcional).

RESOLVE:

I – **FICA APROVADA** a Progressão Funcional referente ao mês de fevereiro, dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas constante do anexo desta.

II – Revogada as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de março de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

ANEXO PROGRESSÃO FEVEREIRO/2015

CLASSE A II			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLAR.	PROGRESSÃO
0019208A	ANGELO COSTA NETO	S	08/02/2015

CLASSE A III			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLAR.	PROGRESSÃO
0012793C	HARLESON DOS SANTOS ARUEIRA	M	28/02/2015
0016330A	MARCELO MONTEIRO CUSTODIO	S	22/02/2015
0013560A	RAQUEL CÉZAR MACHADO	S	25/02/2015
0016349A	SHEILA DA NOBREGA SILVA	S	23/02/2015

CLASSE C IV			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLAR.	PROGRESSÃO
0003697A	CLÁUDIA GOMES HAYDEN	M	08/02/2015
0001503A	MARTHA SUELLY LOPES MARTINS	M	09/02/2015

PORTARIA N. 057/2015-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o despacho do Senhor Secretário Geral de Administração, exarado no Ofício n. 015 – ECP-TCE/AM, datado de 6.3.2015,

RESOLVEU:

DESIGNAR os servidores abaixo, para participarem do curso de “ELABORAÇÃO DE PLANILHAS DE ORÇAMENTOS DE OBRAS COM O NOVO SINAPI”, na cidade de Manaus/AM, nos dias 12 e 13.03.2015.

NOME	Matrícula
ADRIANO NOGUEIRA MATOS	001938-0A
ANDREY WILLEN NUNES VALENTE	001949-6A
ANGELO COSTA NETO	001920-8A
ANTONIO ADEMIR STROSKI JUNIOR	001993-3A
ANTONIO JOSÉ NUNES GOMES	000259-3A
CLEUDINEI LOPES DA SILVA	001239-4A
DARLISON DA SILVA SANTOS	001929-1A
DENILSON HIRATA E SÁ	001930-5A
EDISLEY MARTINS CABRAL	001937-2A
EDMILSON RIBEIRO DA SILVA JUNIOR	001926-7A
EDSON VITOR CUNHA DE OLIVEIRA	001931-3A
EUDERIKES PEREIRA MARQUES	001242-4A
EURÍPEDES FERREIRA LINS JÚNIOR	000004-3A
FERNANDO DA ROCHA MEIRA	001933-0A
FERNANDO DA SILVA MOTA JUNIOR	001238-6A
FERNANDO HENRIQUE DE VASCONCELOS DIAS BALIEIRO	001932-1A





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 17 de março de 2015

Ano V, Edição nº 1080, Pág. 4

GENZIS KHAN PINHEIRO LÁZARO	001240-8A
GILBERTO SALUSTIANO DE MORAIS E SILVA	000111-2A
JOCELINO RESENDE PEREIRA DA SILVA	001941-0A
JONAS ROCHA DE ALMEIDA	001935-6A
JORGE LUIZ DE ARAÚJO BASTOS	001241-6A
JOSELMAR SAMPAIO ALVES	001947-0A
JUARES DE SOUZA CRUZ NETO	001928-3A
JULIO VERNE DE MATTOS P. DO CARMO RIBEIRO	000799-4A
LUCIANO PLENTZ RUSSO	001936-4A
MADSON LINO DE ASSIS RODRIGUES	001236-0A
MARCONDES GIL NOGUEIRA	001948-8A
NATALIE GRACE FILIZOLA DE OLIVEIRA	001237-8A
RAYGLON ALENCAR BERTOLDO	001323-4B
RONALDO ALMEIDA DE LIMA	001950-0A
TIAGO FERNANDO ANDRADE MARTINS	001927-5A
VICENTE DE PAULO B. RODRIGUES JUNIOR	001939-9A
VINICIUS MEDEIROS VIEIRA DANTAS	001952-6A
VITTORIO FIGLIUOLO NETO	01569-5B
WILLY ANDERSON FERREIRA SANATI	001951-8A

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 6 de março de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

*Republicada por incorreção.

PORTARIA Nº 02, DE 12 DE MARÇO DE 2015.

Designa os Procuradores de Contas que representarão o Ministério Público de Contas nas Sessões das Câmaras de julgamento do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 112, 117 e 118 da Lei Estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996 e os artigos 57, 58, 59, inciso V, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do TCE/AM),

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o rodízio nas atribuições dos Procuradores de Contas,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os Procuradores de Contas que representarão o Ministério Público de Contas, atuando nas Sessões das Câmaras do Tribunal de Contas

do Estado do Amazonas, no período de 01 de abril de 2015 a 30 de setembro de 2015:

I – Procuradora Evelyn Freire de Carvalho, para atuar nas Sessões da Primeira Câmara;

II – Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, para atuar nas Sessões da Segunda Câmara;

Art. 2º. Os Procuradores ofiçiantes nas Sessões das Câmaras serão substituídos:

I – Na Primeira Câmara, pelo Procurador João Barroso de Souza;

II – Na Segunda Câmara, pela Procuradora Elissandra Monteiro Freire Alvares;

III – Nos impedimentos e/ou ausência de quaisquer destes, por um Procurador designado pelo Procurador-Geral.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de março de 2015.

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
Procurador-Geral

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 635/2013 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 03 e 04, do Processo Administrativo nº 1010/2015;

CONSIDERANDO o Parecer nº 118/2015 da DJUR, às fls. 08 e 09;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição do servidor JOÃO AFONSO DA SILVA ARAÚJO, deste Tribunal de Contas, no evento "27ª SEMINÁRIO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL", a ser ministrado no período de 11 a 13/03/2015, a ser realizado na cidade de Florianópolis/SC, que se dará por meio da ABIPEM – Associação Brasileira de Instruções de Previdência Estaduais e Municipais, inscrita no CNPJ: 29.184.280/0001-17, situada a Asa Sul Quadra 701 - Conjunto D - Nº 280, Bloco B - Salas 416/418 - Centro Empresarial Brasília, Brasília, DF. O valor total da inscrição é de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93; CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 17 de março de 2015

Ano V, Edição nº 1080, Pág. 5

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de fevereiro de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretaria Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexistência da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização das inscrições no evento "27º SEMINÁRIO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL".

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de fevereiro de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro Presidente

Complementação 1 da 9ª PAUTA ORDINÁRIA, DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, A SER REALIZADA NO DIA 18/03/2015, NA SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO RELATOR : ARI MOUTINHO JUNIOR

1) PROCESSO Nº 4099/2014

Anexos: 1752/2010, 4712/2011, 4967/2009, 6048/2009

Obj.: Recurso de Reconsideração, referente ao processo nº 1752/2010

Recorrente: Mecias Pereira Batista

Procurador: Ruy Marcelo A. de Mendonça

2) PROCESSO Nº 4417/2014

Obj.: Representação com pedido de medida cautelar, formulada pela Empresa KAELE LTDA,

contra a Comissão Permanente de Licitação da CIGÁS

Procurador: Elizângela L. Costa Marinho

Manaus, 17 de Março de 2015

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, NA 8ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 11.03.2015.

1- PROCESSO TCE nº 960/2015.

2- **Natureza:** Administrativo.

3-**Assunto:** Termo de Convênio para cessão do SGT. BM. Moisés Parente Barbosa, firmado entre o Corpo de Bombeiros do Estado do Amazonas e TCE/AM.

4- **Unidade Administrativa:** Informação n. 13/2015 – CONSULTEC.

5- **Relator:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Termo de Convênio para cessão de servidor a este Tribunal.

Autorização. Remessa dos autos à SEGER e depois à Presidência.

6- DECISÃO 66/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência disposta no art. 12, II, "c", c/c art. 29, incisos V, *in fine*, IX, da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação das Unidades CONSULTEC, no sentido de:

6.1 - AUTORIZAR, a assinatura do Convênio de Cessão do SGT. BM. MOISÉS PARENTE BARBOSA, pertencente ao quadro do CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO AMAZONAS para este Tribunal de Contas, nos termos do Convênio de fls. 04/06, observando, com rigor, o cumprimento das seguintes cláusulas:

a) Cláusula Segunda que dispõe acerca da vigência do período de cessão da servidora que será 02 (dois) anos, contados da data da disposição, comportando prorrogação por períodos iguais e sucessivos a critério da Administração;

b) Cláusula Quinta que atribui a este Tribunal de Contas a obrigação de informar ao órgão cedente com antecedência necessária a programação do servidor cedido quanto ao gozo, suspensão ou interrupção de férias licenças e outros direitos;

c) Cláusula Sexta que confere a assunção do ônus remuneratório e previdenciário para o ÓRGÃO DE ORIGEM e;

d) Cláusula Décima que responsabiliza o ÓRGÃO CEDENTE de providenciar a publicação do extrato do Convênio do Diário Oficial do Estado;

6.2 - DETERMINAR a remessa dos autos à SEGER para os demais procedimentos de praxe;

6.3 - Após, tornem-se os autos à Presidência para os procedimentos de arquivamento após a assinatura do termo, juntado do competente extrato publicado na forma da legislação que disciplina a matéria.

1- PROCESSO TCE nº 961/2015.

2- **Natureza:** Administrativo.

3-**Assunto:** Termo de Convênio para cessão do SD. BM. Alain Delano Marques Vasconcelos, firmado entre o Corpo de Bombeiros do Estado do Amazonas e TCE/AM.

4- **Unidade Administrativa:** Informação n. 14/2015 – CONSULTEC.

5- **Relator:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Termo de Convênio para cessão de servidor a este Tribunal.

Autorização. Remessa dos autos à SEGER e depois à Presidência.

6- DECISÃO 64/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência disposta no art. 12, II, "c", c/c art. 29, incisos V, *in fine*, IX, da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação das Unidades CONSULTEC, no sentido de:

6.1 - AUTORIZAR, a assinatura do Convênio de Cessão do SD. BM. ALAIN DELANO MARQUES VASCONCELOS, pertencente ao quadro do CORPO





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 17 de março de 2015

Ano V, Edição nº 1080, Pág. 6

DE BOMBEIROS DO ESTADO AMAZONAS para este Tribunal de Contas, nos termos do Convênio de fls. 04/06, observando, com rigor, o cumprimento das seguintes cláusulas:

a) Cláusula Segunda que dispõe acerca da vigência do período de cessão da servidora que será 02 (dois) anos, contados da data da disposição, comportando prorrogação por períodos iguais e sucessivos a critério da Administração;

b) Cláusula Quinta que atribui a este Tribunal de Contas a obrigação de informar ao órgão cedente com antecedência necessária a programação do servidor cedido quanto ao gozo, suspensão ou interrupção de férias licenças e outros direitos;

c) Cláusula Sexta que confere a assunção do ônus remuneratório e previdenciário para o ÓRGÃO DE ORIGEM e;

d) Cláusula Décima que responsabiliza o ÓRGÃO CEDENTE de providenciar a publicação do extrato do Convênio do Diário Oficial do Estado;

6.2 - DETERMINAR a remessa dos autos à SEGER para os demais procedimentos de praxe;

6.3 - Após, tornem-se os autos à Presidência para os procedimentos de arquivamento após a assinatura do termo, juntado do competente extrato publicado na forma da legislação que disciplina a matéria.

1- PROCESSO TCE nº 841/2015.

2- **Natureza:** Administrativo.

3-**Assunto:** Averbação de Tempo de Serviço.

4- **Interessado:** Leandro Beiragrande da Costa.

5- **Unidade Administrativa:** Informação n. 494/2015 – DIRH.

6- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR- Parecer nº 114/2015.

7- **Relator:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Requerimento. Averbação de Tempo de Serviço.

Deferimento. Determinação à DIRH. Arquivamento.

8- DECISÃO 63/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, **DEFERIR** o pedido formulado pelo servidor **LEANDRO BEIRAGRANDE DA COSTA**, no sentido de:

8.1 - Reconhecer o direito à averbação de 940 (novecentos e quarenta) dias, que correspondem a 02 (dois) anos 07 (sete) meses, referente aos períodos de 01.02.2009 a 30.06.2009, 01.07.2009 a 08.03.2010 e 08.03.2010 a 31.08.2011, já retirados os períodos de concomitância;

8.2 - Determinar à **DIRH** que providencie a averbação do período supracitado nos assentamentos funcionais do servidor, fazendo, para tanto, o devido registro;

8.3 - Depois de cumpridos os procedimentos acima, determinar a remessa dos autos à Divisão de Arquivo, conforme art. 51 da Lei n. 2794/03.

1- PROCESSO TCE nº 939/2015.

2- **Natureza:** Administrativo.

3-**Assunto:** Termo de Convênio para cessão da servidora Waleswska Simões Pacheco Sevilla, firmado entre a SEMSA e TCE/AM.

4- **Unidade Administrativa:** Informação n. 06/2015 – CONSULTTEC.

5- **Relator:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Termo de Convênio para cessão de servidor a este Tribunal.

Autorização. Remessa dos autos à SEGER e depois à Presidência.

6- DECISÃO 67/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência disposta no art. 12, II, "c", *cl* art. 29, incisos V, *in fine*, IX, da Resolução n.

04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da **CONSULTTEC**, no sentido de:

6.1 - **AUTORIZAR**, a assinatura do Convênio de Cessão da servidora **WALEWSKA SIMÕES PACHECO SEVILLA**, pertencente ao quadro da SEMSA para este Tribunal de Contas, nos termos do Convênio de fls. 03/05, observando, com rigor, o cumprimento das seguintes cláusulas:

a) Cláusula Segunda que dispõe acerca da vigência do período de cessão da servidora que será de 01 (um) ano, a partir da data de disposição da servidora, comportando prorrogação por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração;

b) Cláusula Quinta que atribui a este Tribunal de Contas a obrigação de informar ao órgão cedente com antecedência necessária a programação do servidor cedido quanto ao gozo, suspensão ou interrupção de férias licenças e outros direitos;

c) Cláusula Sexta que confere a assunção do ônus remuneratório e previdenciário para este **TRIBUNAL DE CONTAS** e;

d) Cláusula Décima que responsabiliza o ÓRGÃO CEDENTE de providenciar a publicação do extrato do Convênio do Diário Oficial do Estado;

6.2 - DETERMINAR a remessa dos autos à SEGER para os demais procedimentos de praxe;

6.3 - Após, tornem-se os autos à Presidência para os procedimentos de arquivamento após a assinatura do termo, juntado o competente extrato publicado na forma da legislação que disciplina a matéria.

1- PROCESSO TCE nº 991/2015.

2- **Natureza:** Administrativo.

3-**Assunto:** Pagamento referente a verbas indenizatórias em razão de exoneração.

4-**Interessado:** Simão Souza da Silva.

5- **Unidade Administrativa:** Informação n. 428/2015 – DIRH.

6- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR- Parecer nº 120/2015.

7- **Relator:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Requerimento. Verbas indenizatórias em razão de exoneração.

Deferimento. Determinação à DIRH e à DIORF.

8- DECISÃO 60/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, **DEFERIR** o pedido formulado pelo ex-servidor desta Casa, Sr. **SIMÃO SOUZA DA SILVA**, desde que haja disponibilidade financeira para solver a despesa susotranscrita, no sentido de:

8.1 - Reconhecer o direito do i. Requerente à indenização no valor de **R\$ 14.727,78 (quatorze mil, setecentos e vinte sete reais e setenta e oito centavos)**, nos termos do cálculo de verbas rescisórias da Tabela de fls. 9;

8.2 - Determinar à **DIRH** e ao **DIORF** para que providenciem, respectivamente, o registro e pagamento da parcela acima;

8.3 - A não-incidência de qualquer desconto de natureza fiscal (imposto de renda) ou previdenciário sobre os valores das parcelas indenizatórias.

8.4 - Após, que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no art. 51, caput, da Lei n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito do Estado do Amazonas.

1- PROCESSO TCE nº 4513/2014.

2- **Natureza:** Administrativo.

3-**Assunto:** Solicitação de restituição dos vencimentos na integralidade do período de abril a junho de 2014.

4-**Interessado:** José Ubiratan Branco Monteverde.

5- **Unidade Administrativa:** Informação n. 1012/2015 – DIRH.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 17 de março de 2015

Ano V, Edição nº 1080, Pág. 7

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR- Parecer nº 099/2015.

7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Requerimento. Restituição de vencimentos.

Indeferimento. Determinação à DIRH.

8- DECISÃO 61/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, **INDEFERIR** o pedido formulado pelo Sr. **JOSÉ UBIRATAN BRANCO MONTEVERDE**, servidor aposentado deste Tribunal de Contas do Estado, e após:

8.1 - À DIRH, que dê ciência ao Requerente;

8.2 - Em seguida, após os trâmites acima determinados, encaminhar os autos à Divisão de Arquivo, nos termos do art. 51 da Lei n. 2.794/03.

1- PROCESSO TCE nº 1001/2015.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Concessão e indenização de Licença Especial, referente ao período de 2009/2014.

4- Interessado: Procurador de Contas Ademir Carvalho Pinheiro.

5- Unidade Administrativa: Informação n. 434/2015 – DIRH.

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR- Parecer nº 119/2015.

7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Requerimento. Concessão e indenização de Licença Especial.

Deferimento. Determinação à DIRH e à DIORF. Arquivamento.

8- DECISÃO 62/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, **DEFERIR** o pedido formulado pelo Sr. **ADEMIR CARVALHO PINHEIRO**, Procurador de Contas deste Tribunal de Contas do Estado, no sentido de:

8.1 - Reconhecer o direito do requerente à Licença Especial relativa ao período de **2009/2014**;

8.2 - Determinar à DIRH:

8.2.1 - Que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais do servidor, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei nº. 3486/2010, alterada pela Lei nº 3627/2011;

8.2.2 - Que proceda a conversão da Licença Especial em indenização; e,

8.2.3 - Em seguida, após os trâmites acima determinados, encaminhe os autos à Divisão de Arquivo, nos termos regimentais.

1- PROCESSO TCE nº 1027/2015.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Pagamento referente a verbas indenizatórias em razão de exoneração.

4- Interessada: Greicy Viera do Valle.

5- Unidade Administrativa: Informação n. 441/2015 – DIRH.

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR- Parecer nº 126/2015.

7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Requerimento. Verbas indenizatórias em razão de exoneração.

Deferimento. Determinação à DIRH e à DIORF.

8- DECISÃO 65/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à

unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, **DEFERIR** o pedido formulado pela ex-servidora desta Casa, Sra. **GREICY VIERA DO VALLE**, desde que haja disponibilidade financeira para solver a despesa susotranscrita, no sentido de:

8.1 - Reconhecer o direito do i. Requerente à indenização no valor de **R\$ R\$ 8.366,67 (oito mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, nos termos do cálculo de verbas rescisórias da Tabela de fls. 08;

8.2 - Determinar à DIORF que proceda a estudo de disponibilidade financeira para o pagamento da despesa elencada;

8.3 - Determinar à DIRH e ao DIORF para que providenciem, respectivamente, o registro e pagamento da parcela acima;

8.4 - A não-incidência de qualquer desconto de natureza fiscal (imposto de renda) ou previdenciário sobre os valores das parcelas indenizatórias;

8.5 - Após, que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no art. 51, caput, da Lei n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito do Estado do Amazonas.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2015.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÃO.

PROCESSO TC Nº 1097/2015 - REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO SUSTAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO, INTERPOSTO PELA EMPRESA LIBANO SERVIÇOS E LIMPEZA URBANA, FACE A POSSÍVEIS ATOS INADEQUADOS CONVACATÓRIO AOS DITAMES LEGAIS.

DESPACHO: Não Tomo Conhecimento da presente Representação.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em 11 de março de 2015.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 17 de março de 2015.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 011/2015-DICAMI

Processo nº 2.346 /2009-TCE. Responsável: Sr. Raimundo Sampaio da Costa, Ex-Prefeito do Município de Canutama. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 17 de março de 2015

Ano V, Edição nº 1080, Pág. 8

ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO** o **SR. RAIMUNDO SAMPAIO DA COSTA**, Ex-Prefeito do Município de Canutama, para, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, podendo, inclusive, recolher o valor no total de **R\$ 2.562.490,14** (dois milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e noventa reais e quatorze centavos) suscitados no **Relatório Conclusivo nº 183/2011** (fls. 403/406) – DICAMI, Parecer Ministerial nº 300/2012 (fls. 407/408), Parecer Ministerial nº 1831/2013 (fls. 425/426), Informação Conclusiva nº 1177/2014 (fls. 444/445) e Parecer Ministerial nº 3376/2014-CASA (fls. 449/450) disponíveis na DICAMI para subsidiar a defesa

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de março de 2015.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 012/2015-DICAMI

Processo nº 11421/2014-TCE. Responsável: Sr. AGUINALDO MARTINS RODRIGUES, Prefeito de Manaquiri. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei nº 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução nº 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO** a Sra. EDNA ANGELO DE CASTRO, Contadora do Município de Manaquiri no exercício 2013, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas como razões de defesa em face a Representação contra o notificado, objeto do Processo nº 11421/2014-TCE, disponível na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2015.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Convocado, Dr. Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 1237/2013, e

cumprindo o Acórdão nº 34/2010 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1718/2008, que trata da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Itamarati, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Manoel Pinheiro da Silva**, Presidente da Câmara, à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor de **R\$ 9.316,63** (nove mil, trezentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos) aos Cofres do Estado, devidamente corrigida monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÁ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho da Excelentíssima Conselheira Relatora, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos autos do processo de cobrança executiva nº 1988/2013, e cumprindo o Acórdão nº 052/2007 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 573/2005, que trata da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Iranduba, exercício de 2004, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Dariomar Carneiro da Silva**, Ex-Presidente da Câmara, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 29.743,17** (vinte e nove mil, setecentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos) aos Cofres do Estado, e alcance no valor atualizado de **R\$ 2.788,12** (dois mil, setecentos e oitenta e oito reais e doze centavos) aos Cofres do Município de Iranduba, devidamente corrigidos monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÁ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Raimundo José Michiles, nos autos do processo de cobrança executiva nº 2052/2013, e cumprindo o Acórdão nº 446/2012 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 4670/2011, que trata do Recurso de Reconsideração às contas da Câmara Municipal de Borba, exercício de 2008, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Luiz**





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 17 de março de 2015

Ano V, Edição nº 1080, Pág. 9

Augusto Freire Viana, Ex-Presidente da Câmara, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor de **R\$ 993,75 (novecentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos)** aos Cofres do Estado, devidamente corrigida monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Júlio Assis Corrêa Pinheiro, nos autos do processo de cobrança executiva nº 2673/2013, e cumprindo o Acórdão nº 660/2012 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1783/2010, que trata da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Japurá, exercício de 2009, fica **NOTIFICADO o Sr. Raimundo Feliciano Lopes Castro, Presidente da Câmara, à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor de **R\$ 958,47 (novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e sete centavos)** aos Cofres do Estado, devidamente corrigida monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto, Dr. Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 4116/2013, e cumprindo o Acórdão nº 1129/2012 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 2096/2012, que trata da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Japurá, exercício de 2011, fica **NOTIFICADO o Sr. Raimundo Feliciano Lopes Castro, Ex-Presidente da Câmara**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor de **R\$ 45.173,82 (quarenta e cinco mil, cento e setenta e três reais e**

oitenta e dois centavos) aos Cofres do Estado do Amazonas, e alcance no valor de **R\$ 7.488,48 (sete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos)** aos Cofres do Município de Japurá, ambos atualizados e corrigidos monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho da Excelentíssima Conselheira Relatora, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos autos do processo de cobrança executiva nº 4560/2013, e cumprindo o Acórdão nº 278/2011 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1349/2010, que trata da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Careiro da Várzea, exercício de 2009, fica **NOTIFICADO o Sr. Orlando dos Santos Corrêa, Ex-Presidente da Câmara**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor de **R\$ 9.681,61 (nove mil, seiscentos e oitenta e um reais e sessenta e um centavos)** aos Cofres do Estado, devidamente corrigida monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto, Dr. Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 4998/2013, e cumprindo o Acórdão nº 042/2011 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 766/2007, que trata da Denúncia da Câmara Municipal de Coari, fica **NOTIFICADA a Sra. Maria Auxiliadora Amaral Pinheiro, Ex-Membro da Comissão de Licitação**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor de **R\$ 3.823,04 (três mil, oitocentos e vinte e três reais e quatro centavos)** aos Cofres do Estado, devidamente corrigida monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 17 de março de 2015

Ano V, Edição nº 1080, Pág. 10

Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de cobrança executiva nº 3383/2010, e cumprindo o Acórdão nº 274/2008 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1858/2004, que trata da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Manacapuru, exercício 2003, fica **NOTIFICADO o Sr. Edson Bastos Bessa, Presidente da Câmara à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 11.644,00 (onze mil, seiscentos e quarenta e quatro reais)** aos Cofres do Estado do Amazonas, devidamente corrigida monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho da Excelentíssima Conselheira Relatora, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos autos do processo de cobrança executiva nº 5258/2011, e cumprindo a Decisão nº 1066/2008 – TCE – Segunda Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 3266/2005, que trata da Admissão de Pessoal/Contratação Temporária da Secretaria Municipal de Limpeza e Serviços Públicos – SEMULSP, exercício 2007, fica **NOTIFICADO o Sr. Francisco Mendes da Silva, Secretário Municipal à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 6.394,94 (seis mil, trezentos e noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, ambos devidamente corrigidos monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto, Dr. Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 5615/2013, e cumprindo a Decisão nº 676/2013 – TCE – Segunda Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 865/2010, que trata da Admissão de Pessoal/Contratações Temporárias da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, exercício 2008, fica **NOTIFICADO o Sr. Antônio Fernando Fontes Vieira, Prefeito Municipal à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 8.003,61 (oito mil e três reais e sessenta e um centavos)** aos Cofres do Estado, corrigida monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Ouvidor
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Cons. Raimundo José Michiles
Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Auditores
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Procuradores
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Carlos Alberto Souza de Almeida

Secretário Geral de Administração
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h
Telefone: (92) 3301-8100